



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 027 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DE TRÊS PONTOES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Produtores Rurais Agricultores Familiares e Moradores de Três Pontões, localizada no Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Associação de Produtores Rurais Agricultores Familiares e Moradores de Três Pontões, situada na localidade de Três Pontões, com Sede, s/n, Zona Rural, Distrito da Sede, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, é uma entidade sem fins econômicos, com inscrição no CNPJ sob o nº 17.320.000/0001-71.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch".
Afonso Cláudio/ES, 09 de novembro de 2021.

Paulo Aparecido Thereza
PAULO APARECIDO THEREZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição que estamos encaminhando para apreciação e posterior deliberação plenária de toda edilidade representativa desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, intitulado: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DE TRÊS PONTÕES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Gostaríamos de justificar que a base da nossa proposição é no sentido de Declarar de Utilidade Pública a Associação de Produtores Rurais Agricultores Familiares e Moradores de Três Pontões, situada na localidade de Três Pontões s/n, Zona Rural, Distrito da Sede, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo. Trata-se de uma Associação Civil, sem fins econômicos, reger-se-á por estatuto próprio e pelas disposições legais aplicáveis, e com duração por tempo indeterminado. Ademais a referida associação cujo escopo é o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades da agricultura familiar e para melhorar as condições de vida dos seus integrantes.

Respeitosamente

Paulo Aparecido Thereza
PAULO APARECIDO THEREZA

Vereador



OFICIAL
LÊDA MARIA CORRÊA COLA

Av. Presidente Vargas, 46 - Tel: 27 3735-1036 - CEP 29.600-000 - Afonso Cláudio - ES - email: cartoriorgi@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Oficial: Lêda Maria Corrêa Cola

PROTOCOLO sob nº: 996 em data protocolo 15/09/2017
Certifico que foi feita Averbação do Registro Nº401: Em 15/09/2017

ATOS PRATICADOS: Livro A14, Averbação do Registro Nº401
PROC. DE DADOS: 1
DIGITALIZAÇÕES: 11

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES)	= R\$ 110,14
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato T/J/ES n. 677/02)	= R\$ 10,98
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato T/J/ES n.678/02)	= R\$ 0,00
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)	= R\$5,55
FUNEMP(Lei Compl. 366/06)	= R\$5,55
FUNCAD (Provimento 25,26/15-ES)	= R\$5,55
TOTAL	= R\$ 137,77

Selo Digital de Fiscalização: 021410.WHW1602.03841
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Paulo Francisco Bissoli
Substituto Autorizado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
021410.WHW1602.03841

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES)	= R\$ 110,14
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato T/J/ES n. 677/02)	= R\$ 10,98
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato T/J/ES n.678/02)	= R\$ 0,00
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)	= R\$5,55
FUNEMP (Lei Compl. 366/06)	= R\$ 5,55
FUNCAD (Proviemnto 25,26/15-ES)	= R\$ 5,55
TOTAL =	R\$ 137,77

consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DE TRÊS PONTÕES, PARA REFORMA DO ESTATUTO DESTA ASSOCIAÇÃO, REALIZADA NO DIA 12 DE JULHO DE 2017.

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às 19:00 horas, reuniram-se em Assembleia, os membros da Associação de Produtores Rurais, Agricultores Familiares e Moradores de Três Pontões, em atendimento ao Edital de Convocação, com início às 19:00 horas, para reforma do Estatuto desta Associação. Com a palavra o presidente da Associação, o Sr. Adilio José da Silva cumprimenta a todos os presentes e fala do objetivo desta assembleia que é para alteração do Estatuto, conforme orientação da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, tendo em vista a adaptação do Estatuto conforme a Lei 13.019/2014. Em seguida, o presidente pede para o secretário Antonio Pinto de Moura fazer a leitura do Edital de Convocação para esta assembleia, que consta as seguintes ordens do dia: Reforma do Estatuto Social. Logo após, o presidente para o mesmo fazer a leitura da ata da assembleia anterior. Após a leitura, coloca a ata em discussão e não havendo manifestações, coloca em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, o presidente apresenta as propostas de alterações para o Estatuto, como segue: alteração no Art. 1º, que atualmente tem a seguinte redação: Art. 1º - A Associação de Produtores Rurais, Agricultores Familiares e Moradores de Três Pontões é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, cujos membros são produtores, agricultores familiares e moradores das localidades de Arrependido, Alto Graminha e Três Pontões, distrito da Sede do município de Afonso Cláudio/ ES. Com sede na comunidade de Três Pontões, distrito Sede do município de Afonso Cláudio, a Associação de Produtores, Agricultores Familiares e Moradores do Firme será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis. Proposta da nova redação para o Art. 1º, como segue: Art.1º - A Associação de Produtores Rurais, Agricultores Familiares e Moradores de Três Pontões, inscrita no CNPJ Nº17.320.000/0001-71 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, cujos membros são produtores, agricultores familiares, e moradores das localidades de Arrependido, Alto Graminha, e Três Pontões, distrito da Sede do Município de Afonso Cláudio/ ES. Com sede na comunidade de Três Pontões, distrito da Sede do Município de Afonso Cláudio/ES, a Associação de Produtores Rurais, Agricultores Familiares e Moradores de Três Pontões será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis. Inclusão de duas alíneas no Art. 2º, sendo que o atual artigo tem sete alíneas (a, b, c, d, e, f, g, h), como segue: Art. 2º - Constituem objetivos gerais da associação: a) concorrer para o fortalecimento econômico, social e político dos trabalhadores rurais associados, estimulando-os à constituição de um patrimônio próprio comum, propício ao desenvolvimento de atividades e práticas de trabalho cooperativo; b) estimular a racionalização das atividades produtivas dos associados, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem no aumento de sua produção e na melhoria da comercialização de seus produtos; c) lutar pelos direitos de seus associados junto aos poderes públicos, principalmente para o atendimento de suas necessidades básicas de educação, saúde, habitação, crédito e transportes, promovendo e contribuindo para o desenvolvimento e aperfeiçoamento distrital; d) contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental; e) representar seus associados, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses coletivos; f) produção de unidades habitacionais; g) promover atividades voltadas aos jovens e mulheres rurais, buscando qualidade de vida com sustentabilidade, afim de garantir a sua permanência no meio rural; h) Apoiar o desenvolvimento do Agroturismo. Proposta de inclusão das alíneas i) e j), e após alteração o Art. 2º ficará, com a seguinte redação: Art. 2º - Constituem objetivos gerais da associação: a) concorrer para o fortalecimento econômico, social e político dos trabalhadores rurais associados, estimulando-os à constituição de um patrimônio próprio comum, propício ao desenvolvimento de atividades e práticas de trabalho cooperativo; b) estimular a racionalização das atividades produtivas dos associados, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem no aumento de sua produção e na melhoria da comercialização de seus produtos; c) lutar pelos direitos de seus associados junto aos poderes públicos, principalmente para o atendimento de suas necessidades básicas de educação, saúde, habitação, crédito e transportes, promovendo e contribuindo para o desenvolvimento e



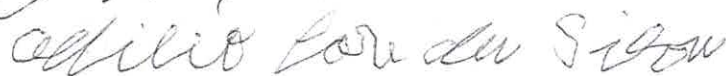
adilio

aperfeiçoamento distrital; d) contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental; e) representar seus associados, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses coletivos; f) produção de unidades habitacionais; g) promover atividades voltadas aos jovens e mulheres rurais, buscando qualidade de vida com sustentabilidade, afim de garantir a sua permanência no meio rural; h) Apoiar o desenvolvimento do Agroturismo; i) Celebrar convênios, chamadas públicas e parcerias junto aos órgãos públicos Municipal, Estadual e Federal, bem como as respectivas secretarias e ministérios e ainda receber recursos provenientes de emendas parlamentares; j) Associação possui experiência nas áreas de Comercialização dos produtos agrícolas em parceria com a Cooperativa dos Agricultores Familiares, bem como no Programa Nacional de Habitação Rural em parceria com o Ministério das Cidades. Proposta de alteração no Parágrafo 1º do Art. 26, que atualmente tem a seguinte redação: Parágrafo 1º - Em caso de extinção da Associação, todo seu patrimônio e rendas serão destinados a outras entidades com o objetivo e/ou finalidades idênticas, sejam públicas ou privadas, depois que uma comissão representativa da região proceder ao inventário de todos os bens. Após alteração, o Parágrafo 1º ficará com a seguinte redação: Parágrafo 1º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio líquido será destinado a outras entidades com o objetivo e/ou finalidades idênticas, sejam públicas ou privadas, depois que uma comissão representativa da região proceder ao inventário de todos os bens. Concluindo a apresentação das propostas, o presidente coloca as propostas em discussão e não havendo manifestações, coloca em votação sendo todas aprovadas por unanimidade. Não havendo manifestações, coloca em votação sendo todas aprovadas por unanimidade. Encerrando a assembleia, o presidente agradece a todos pela participação e não havendo mais assuntos a se tratar, eu Antonio Pinto de Moura, Secretário da Associação, lavrei a presente ata que segue devidamente assinada por mim e pelo Presidente.

Secretário:



Presidente:





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DE TRÊS PONTÕES, SEDE, AFONSO CLAUDIO, REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 19:30 h (dezenove horas e trinta minutos), na residência do Sr. Adílio Jose da Silva, localizada em Três Pontoes, Distrito da sede, Afonso Claudio/ES, reuniram-se os Membros da Associação de produtores Rurais, Agricultores Familiares e Moradores de três Pontões, em atendimento ao edital de convocação. Iniciada a reunião com o Sr. Adílio José da Silva agradecendo a presença de todos e passando para o assunto do dia, como segue: 1. Leitura do Edital de convocação; 2. Eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal; 3. Outros assuntos informativos. Após a leitura do Edital para esta assembleia, o presidente explicou sobre a importância de ser uma diretoria que assuma seu papel e lute para o bem de todos os associados na conquista de algo de importante ou na defesa de interesses coletivos. Não existindo mais chapas a concorrer às eleições, e havendo apenas uma chapa apresentada pelo presidente e sendo todos favoráveis à mesma, procede-se então a votação, sendo portanto eleita e empossada para o Biênio de dezembro de 2019 a dezembro de 2021, que ficou assim constituída a DIRETORIA: Presidente: JOSÉ FAGUNDES BRANDÃO, CPF 764.841.147-49; Vice-presidente: ADÍLIO JOSÉ DA SILVA, CPF 905.284.097-00; Secretária: MARILZA DE FÁTIMA ZANELATO FRAISLEBEM CPF 527.321.857-87; 2º Secretário ANTONIO PINTO DE MOURA CPF 318.229.837-20; Tesoureiro: ODAIR JOSÉ MENDONÇA, CPF 091.997.617-42; 2º Tesoureiro GENÉSIO SCHWANZ CPF 090.022.107-01; **CONSELHO FISCAL: efetivos:** JOSÉ CIPRIANO MOREIRA DOS SANTOS CPF 884.163.647-53; FABIANO DA SILVA MAGESKI CPF 074.528.587-27; MARIA DA PENHA MAJESKI DA SILVA CPF 031.940.897-30; **Suplentes;** DAVINO JOSÉ FRAISLEBEM CPF 380.000.247-72; MARIA DA PENHA PAGOTO DE MOURA CPF 853.755.787-00; nada mais tendo a constar, a assembleia foi encerrada, agradecemos a Deus e eu Marilza de Fátima Zanelato Fraislebem, secretaria da Associação, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente desta associação.


MARILZA DE FATIMÁ ZANELATO FRAISLEBEM

Secretaria


JOSÉ FAGUNDES BRANDÃO

Presidente



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003000390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2/10

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E
MORADORES DE TRÊS PONTÕES, DISTRITO DA SEDE DO MUNICÍPIO
DE AFONSO CLAUDIO**

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

**CAPITULO I
DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.**

Art. 1º - A Associação de Produtores Rurais, Agricultores Familiares e Moradores de Três Pontões, inscrita no CNPJ Nº17.320.000/0001-71 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, cujos membros são produtores, agricultores familiares, e moradores das localidades de Arrependido, Alto Graminha, e Três Pontões, distrito da Sede do Município de Afonso Cláudio/ ES. Com sede na comunidade de Três Pontões, distrito da Sede do Município de Afonso Cláudio/ES, a Associação de Produtores Rurais, Agricultores Familiares e Moradores de Três Pontões será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - Constituem objetivos gerais da associação:

- a) Concorrer para o fortalecimento econômico, social e político dos trabalhadores e trabalhadoras rurais associados, estimulando-os à constituição de um patrimônio próprio comum, propício ao desenvolvimento de atividades e práticas de trabalho cooperativo;
- b) Estimular a racionalização das atividades produtivas dos associados, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem no aumento de sua produção e produtividade, e na melhoria da comercialização de seus produtos;
- c) Lutar pelos direitos de seus associados junto aos poderes públicos, principalmente para o atendimento de suas necessidades básicas de educação, saúde, habitação, crédito e transportes, promovendo e contribuindo para o desenvolvimento e aperfeiçoamento regional;
- d) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.
- e) Representar seus associados, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses coletivos;
- f) Produção de unidades habitacionais;
- g) Promover atividades voltadas aos jovens e mulheres rurais, buscando qualidade de vida com sustentabilidade, a fim de garantir a sua permanência no meio rural;
- h) Apoiar o desenvolvimento do Agroturismo;
- i) Celebrar convênios, chamadas públicas e parcerias junto aos órgãos públicos Municipal, Estadual e Federal, bem como as respectivas secretarias e ministérios e ainda receber recursos provenientes de emendas parlamentares;
- j) Associação possui experiência nas áreas de Comercialização dos produtos agrícolas em parceria com a Cooperativa dos Agricultores Familiares, bem como no Programa Nacional de Habitação Rural em parceria com o Ministério das Cidades.



Art. 3º - A associação não tem fim político-partidário, nem sectário, não excluindo de sua organização e benefícios, pessoas ou grupos em função de raça, nacionalidade, religião ou ideologia.

Parágrafo Único – É vedado à associação qualquer atividade político – partidária, religiosa ou sectária, sendo tal proibição extensiva aos sócios, nas reuniões sociais e no desempenho de atribuições estatutárias e regimentais.

CAPITULO II DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO.

Art. 4º - A renda da Associação de Produtores, Agricultores Familiares e Moradores de Três Pontões constituir-se-á das contribuições dos associados, de donativos, de auxílios e subvenções sociais e de quaisquer outras rendas lícitas.

Art. 5º - Compreende-se por despesas do Movimento o custeio de serviços previstos neste estatuto e no Regimento Interno e a aquisição de bens móveis, imóveis e utensílios.

Parágrafo 1º - É vedada a transferência do patrimônio da associação, sob forma de venda, troca ou doação, sem a expressa autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Não haverá vinculação dos bens patrimoniais da associação, com os bens patrimoniais dos associados ou diretores.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal são responsáveis pelos bens patrimoniais da associação e pela aplicação dos recursos financeiros e para todos os efeitos legais, por eles responderão.

CAPITULO III SERÃO ASSOCIADOS

Art. 7º - Serão associados à Associação de Produtores, Agricultores Familiares e Moradores de Três Pontões, as pessoas físicas, maiores de 16 (dezesesseis) anos, sem distinção de sexo, cor, religião ou ideologia política, constituindo as seguintes categorias:

- a) **FUNDADORES** – Os sócios que subscreverem à primeira ata de fundação da associação, no ato de sua criação.
- b) **EFETIVOS** – Os sócios que forem admitidos depois de aprovada a proposta apresentada por dois sócios quites com suas mensalidades e com mais de 90 (noventa) dias de filiado e aprovado pela Diretoria Executiva.
- c) **HONORÁRIOS** – Os sócios, ou excepcionalmente, pessoa estranha ao quadro social que se distingue na região, pelo seu notório saber ou pela alta relevância de serviços prestados à Associação, indicado pela Diretoria Executiva e aprovado pela maioria absoluta dos sócios inscritos na Associação, em Assembleia Geral, convocada na forma estatutária para esse fim;
- d) **CONTRIBUINTE** – Os sócios aprovados na forma do artigo 7.º, alínea b, antes de completarem 90 (noventa) dias e todas as pessoas que quiserem contribuir para a Associação, mesmo não residindo na região, não podendo, porém, votar e nem serem votados e serão aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Serão automaticamente desligados da Associação, como sócios efetivos as pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de residir na região, entretanto,



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003000390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

JAMILSON SERRANO PORFIRIO
DAB/ES6985

mudando-se para um distrito onde haja Associação, a pessoa pode transferir-se para este, sem necessidade de formalização de proposta, sendo a transferência realizada sempre como sócio efetivo.

Art. 8º - Os associados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos sociais da associação.

CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias, reuniões de órgão da associação, de que faça parte, das solenidades, dos grupos de trabalho e outras atividades para os quais forem convidados;
- b) Assistir, sem intervir, às reuniões da diretoria, do conselho Fiscal ou comissões, se não fizer parte dele;
- c) Assessorar, quando convidado, os trabalhos realizados pela associação;
- d) Votar e ser votado, conhecidas as disposições restritivas estabelecidas no capítulo das eleições;
- e) Propor aos componentes da associação, tudo o que diga respeito às suas finalidades.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- a) Contribuir com todos os meios a seu alcance, para que a Associação atinja seus objetivos;
- b) Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões dos órgãos de deliberação, bem como ajudar e defender a ordem constituída;
- c) Efetuar até o décimo dia seguinte do mês vencido, o pagamento das suas mensalidades e os demais pagamentos a que estiver sujeito;
- d) Proceder de maneira condigna em reuniões, assembleias ou qualquer outra atividade da associação, dentro ou fora da sede social;
- e) Realizar as tarefas para as quais for designado e tenha aceito;
- f) Comparecer às assembléias gerais e reuniões de órgãos de que faça parte.

Art. 11 - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência em caráter confidencial;
- b) Suspensão por 10 (dez) dias em caso de reincidência;
- c) Suspensão por 30 (trinta) dias como punição final antes da eliminação;
- d) Eliminação em caso de infração mais grave principalmente contra o patrimônio, prestígio e os fins da associação;

Parágrafo Único – As penalidades serão aplicadas em reuniões conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal nos casos das alíneas a, b e c. No caso da alínea d a decisão será tomada pela assembleia geral, depois de apuradas as irregularidades por uma comissão de 05 (cinco) membros associados da associação, designados na reunião conjunta da diretoria executiva e do Conselho Fiscal, tendo o infrator amplo direito de defesa, inclusive com advogado, se o desejar.



6
10

CAPITULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 12 - Administração da associação faz-se-á através de uma Diretoria Executiva composta de 06 (seis) membros e conselho fiscal:

- Presidente
- Vice – Presidente
- 1º e 2º Secretários
- 1º e 2º Tesoureiros

Conselho Fiscal:

- 03 (três) Efetivos
- 03 (três) Suplentes.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva terá o mandato de 02 (dois) anos podendo se reeleger em única vez e será eleito nos termos do presente estatuto, conforme dispõe o capítulo "DAS ELEIÇÕES".

Parágrafo 2º - Os associados que se candidatarem a qualquer cargo político eletivo serão desligados dos cargos de direção da associação;

Parágrafo 3º - Impedido o presidente, assume o vice – presidente, em caso de impedimento também deste assume o 1º secretário, caso este venha a estar impedido, assume o Presidente do Conselho Fiscal, por um período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, dentro do qual, observada as disposições estatutárias, convocar-se-á nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo 4º - Os novos membros da diretoria em Assembleia Geral tomarão posse de seus cargos logo após reconhecida eleição e complementarão o mandato dos diretores a que substituirão.

Art. 13 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente este estatuto e suas próprias resoluções;
- b) Executar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o plano de trabalho e orçamento para cada exercício;
- d) Apresentar trimestralmente um relatório de toda a receita e despesa da Associação;
- e) Criar os cargos necessários para a execução das tarefas que tenham como objetivo alcançar os fins a que se destina a Associação;
- f) Elevar a Associação, responsabilizando-se pela realização de suas finalidades, elaborar e/ou reformar o Regimento Interno;
- g) Reunir-se bimestralmente;

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados, nem a estes poderão ser distribuídos bônus, dividendos ou outras vantagens pecuniárias;

Parágrafo 2º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente com 2/3 (dois terços) de seus membros e as resoluções serão sempre tomadas por maioria dos votos. Os chefes de grupos de trabalho e/ou comissões deverão assistir às reuniões, mas terão direito à voz, sem direito de voto, quando se tratar de assunto referente ao seu grupo e/ou comissão.



Art. 14 - Compete ao Presidente da Associação:

- a) Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- b) Convocar e presidir a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, observando os dispositivos estatutários da mesma;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais terá direito a voto, inclusive o de desempate, em caso de empate de matéria deliberativa;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da diretoria e do Conselho Fiscal conjuntamente reunidos;
- e) Apresentar na primeira Assembleia Geral Ordinária, relatório minucioso das atividades da associação, inclusive da situação financeira e patrimonial;
- f) Assinar contratos, obrigações, cheques e ordens de pagamento, presidente junto com o tesoureiro;
- g) Assinar correspondência da Associação.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo a desempenhar trabalhos em colaboração com este.

Art. 16 - Compete aos Secretários:

- a) Secretariar as reuniões, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, elaborando as respectivas atas;
- b) Assinar com o Presidente os Editais de Convocação, os documentos da Secretaria, como a correspondência, colocando em ordem todos os trabalhos do setor.

Parágrafo Único – Ao 1º Secretário cabe ainda substituir o Vice-Presidente em exercício na presidência da Associação, nos casos previstos no parágrafo 3º do Art.12.

Art. 17 - Compete aos Tesoueiros:

- a) Assinar com o Presidente cheques e ordens de pagamentos relativos a recebimentos e pagamentos da Associação;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- c) Promover a cobrança das contribuições dos sócios ou de qualquer quantia devida a Associação, emitindo os respectivos recibos;
- d) Acompanhar e fiscalizar todos os serviços de caixa e contabilidade da Associação;
- e) Examinar o balancete trimestral de tesoueiros, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizerem necessários;
- f) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e os recursos da Associação;
- g) Fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o desempenho fiel de suas atribuições;
- h) Apresentar o balanço anual da associação, para a devida apreciação da Assembleia Geral.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Associação, eleito juntamente com a Diretoria Executiva é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes com o mandato de 02 (dois) anos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a questão financeira da associação;
- c) Visar todos os livros de contabilidade;
- d) Documentar todas as suas deliberações, pareceres e/ou relatórios em livro de ata próprio do Conselho Fiscal;
- e) Apresentar à Assembleia Geral as irregularidades para que esta tome as providências necessárias, inclusive punir os responsáveis por ela, de acordo com o Art. 11º e seu

Parágrafo Único.



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003000390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

JAMILSON SERRANO PORFIRIO
DAB/ES6985

Art. 19 - Assembléia Geral é o órgão deliberativo superior da Associação, constituído pela reunião de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados, em primeira convocação, ou em segunda e última convocação, com qualquer número de associados, trinta minutos após a hora marcada para a primeira.

S
B

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á 02 (duas) vezes por ano ordinariamente e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, por iniciativa própria ou por solicitação dos 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios quites.

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada por um edital de convocação, afixado em lugares públicos do município e facultativamente publicado em órgão de imprensa local ou outro meio de divulgação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, exceto em caso de eleição, que deverá ser convocada com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Dar posse ao Presidente da Associação e aos demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o Regimento Interno da Associação;
- d) Decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio da Associação, em caso de extinção da mesma.

Art. 23 - Cabe a Assembleia Geral, eleger o seu Presidente e o Secretário, que lavrará a ata respectiva.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão sempre nominais, em escrutínio secreto, através de cédulas fornecidas pela associação, realizadas no segundo semestre dos anos ímpares, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo 1º - Criar Comissão Eleitoral para coordenar o processo.

Parágrafo 2º - O registro das chapas se fará com os nomes dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo ser requerida por um candidato ou pela subscrição de todos, à Diretoria Executiva, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal tomarão posse na primeira semana após a sua eleição ou logo após a apuração.

Parágrafo 4º - Só poderão inscrever-se como candidato às eleições os sócios inscritos na Associação, pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do registro das chapas.

Parágrafo 5º - Poderão ser impugnados os nomes constantes das chapas que:

- Tiverem sido punidos pela associação;
- Estiverem respondendo a processo criminal;
- Ocuparem cargos políticos.

Parágrafo 6º - Recebida a chapa e feita a impugnação, por escrito, do(s) nome(s) pelos motivos acima, o responsável pela chapa substituí-los-á por outro (s) que preencherem as condições previstas.



Parágrafo 7º - Se o(s) mesmo(s) não for (em) substituído(s) até 10 (dez) dias antes da eleição, a chapa não poderá concorrer ficando nulos todos os votos que receber.

CAPITULO VII DOS LIVROS

Art. 25 - A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula dos Associados;
- b) livro de atas de reuniões da Diretoria;
- c) livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas das Assembleias Gerais;
- e) livro de presença dos associados em assembleias;
- f) outros livros fiscais, contábeis, etc. exigidos por lei e/ou pelo regimento interno.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - A Associação, só poderá se extinta por deliberação de no mínimo, 2/3 (dois terços), da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio líquido será destinado a outras entidades com o objetivo e/ou finalidades idênticas, sejam públicas ou privadas, depois que uma comissão representativa da região proceder ao inventário de todos os bens.

Art. 27 - A reforma do presente estatuto só poderá ser proposta por 1/5 (um quinto) dos sócios quites, pela diretoria e ainda pelo Conselho Fiscal, sempre aprovada em Assembleia Geral.

Art. 28 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal sem reunião conjunta com "ad referendum" da primeira Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo 1º - Ocorrendo o "ad referendum" da Assembleia Geral, as resoluções tomadas de acordo com o artigo acima, constituirão legislação obrigatória, passando a fazer parte integrante deste estatuto.

Art. 29 - O presente Estatuto será regulamentado por Regime Interno que completará e sua interpretação a aplicação deverão manter fidelidade e harmonia entre si.

JAMILSON SERRANO PORFIRIO
DAB/ES6985



Art. 30 - O presente Estatuto entra a vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca.

10
Be

Afonso Cláudio, 12 de julho de 2017.

Adílio José da Silva
ADÍLIO JOSÉ DA SILVA
Presidente

Marilza de Fátima Zanelato Fraisleben
MARILZA DE FÁTIMA ZANELATO
FRAISLEBEN
Vice-Presidente

Antonio Pinto de Moura
ANTONIO PINTO DE MOURA
1º Secretário

Glicélia Krause Gering
GLICELIA KRAUSE GERING
2º Secretária

Renilton Gering
RENILTON GERING
1º Tesoureiro

José Fagundes Brandão
JOSÉ FAGUNDES BRANDÃO
2º Tesoureiro

Jamilson Serrano Porfírio
JAMILSON SERRANO PORFÍRIO
Advogado/OAB/ES 6985

JAMILSON SERRANO PORFÍRIO
OAB/ES6985





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.320.000/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DE TRES PONTOES
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO COM TRES PONTOES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 29.600-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO AFONSO CLAUDIO	UF ES
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 3735-1134
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/11/2021** às **08:11:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003000390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



UNIDADE POLICIAL DE AFONSO CLÁUDIO E LARANJA DA TERRA

CERTIDÃO

LUCIANO CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, nomeado na forma da lei, titular na **Unidade de Polícia Judiciária de Afonso Cláudio e Laranja da Terra**, no uso de suas atribuições e estrito cumprimento de seu dever legal,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada e a quem mais de direito, que a **Associação de Produtores Rurais Agricultores Familiares e Moradores de Três Pontões**, inscrita no CNPJ: 17.320.000/0001-71 **Matriz**, com atividades de associativas de defesa de direitos sociais, está em funcionamento há mais de 09 (nove) anos, situada na localidade de Três Pontões, Zona Rural, Afonso Cláudio/ES.

Afonso Cláudio/ES, 09 de novembro de 2021.

LUCIANO CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA – NF: 3065537
Delegado de Polícia



DECLARAÇÃO

A Associação de Produtores Rurais Agricultores Familiares e Moradores de Três Pontões, situada na localidade de Três Pontões, com inscrição no CNPJ sob o nº 17.320.000/0001-71. Declara para os devidos fins que nenhum membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal recebe quaisquer tipos de remuneração, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, 08 de novembro de 2021.



JOSÉ FAGUNDES BRANDÃO

Presidente



REQUERIMENTO

A Associação de Produtores Rurais Agricultores Familiares e Moradores de Três Pontões, com inscrição no CNPJ sob o nº 17.320.000/0001-71 vem por meio deste, protocolar petição junto à Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, para receber a declaração de título de Utilidade Pública.

Agradecemos desde já o empenho desta Casa Legislativa e aproveitamos para salientar que todo apoio será fundamental para o sucesso deste trabalho

Afonso Cláudio, 08 de novembro de 2021.



JOSÉ FAGUNDES BRANDÃO

Presidente



**Associação de Produtores Rurais Agricultores Familiares e Moradores
de Três Pontões**

CNPJ sob o nº 17.320.000/0001-71

Comunidade de Três Pontões, Zona Rural, Afonso Cláudio-ES.

CEP. 29600.000

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS
AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DE TRÊS PONTÕES**

ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO TRÊS PONTÕES - EXERCÍCIO 2020

ARRECADAÇÃO DA ANUIDADE DE SÓCIOS -----	R\$ 1.800,00
SECAGEM DE CAFÉ 4.680 SACOS -----	R\$ 3.600,00
TOTAL ARRECADADO EM 2020-----	R\$ 5.400,00
DESPESAS COM CONTADOR -----	R\$ 1.200,00
DESPESAS COMO SECADOR DE CAFÉ, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PEDREIRO-----	R\$ 4.077,00
SALDO EM 2020 -----	R\$ 233,00

A Associação tem um secador de café, no qual atenderam os sócios no exercício de 2020. Foi adquirida por meio de doação uma máquina de beneficiar café, instalada na Sede da Associação. Que ainda não foi utilizada por causa de geração de energia insuficiente, futuramente estaremos adquirindo um transformador.

Afonso Cláudio, 08 de novembro de 2021.

JOSÉ FAGUNDES BRANDÃO

Presidente





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000710094

Identificação do Requerente: CNPJ N° 17.320.000/0001-71

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **03/11/2021**, válida até **01/02/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 03/11/2021.

Autenticação eletrônica: **0005.1533.89F0.73AD**





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2021/0003856

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DE TRES PONTOES

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 17.320.000/0001-71

RUA EST DE TRES PONTOES, Nº S/N , ZONA RURAL AFONSO CLAUDIO - ES, CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20210003856

Validade 90 dias

Emitida Quarta-Feira, 03 de Novembro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003000390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES E
MORADORES DE TRES PONTÕES
CNPJ: 17.320.000/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:12:34 do dia 03/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/05/2022.

Código de controle da certidão: **BE5D.E3BA.A19C.6F5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Lista de presença da Assembleia da Associação de produtores, agricultores familiares e moradores de Três Pontões e Arapendido, em 12 de julho de 2017.

1. Odair José Mendonça
2. Adilene Lourenço da Silva
3. José Cipriano M dos Santos
4. Aloisio Luiz Majeski
5. José Dagum das Brandão
6. Fabiana Fraislleben
7. Fabiano das magt
8. Antonio Pinto de Moura
9. Matheus Roberto Majeski
10. Fabiana Pagotto de Moura
11. Manoel Elso da Silva
12. Mãe dei Paulo Pagotto de Moura
13. Maria da Penha Majeski da Silva
14. Mariza de Fátima Juelato Fraislleben
15. Elio Luiz magt



LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLEIA EXTRA,
ORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES R.
RAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E MORADORES
DE TRES PONTÕES. EM 29/10/2021

- 01 - Aterio Pinto de Moura
- 02 - João Klein Magessi
- 03 - Vanda Brandão Magessi
- 04 - Maria da Penha Magessi da Silva
- 05 - Maria da Penha Pagetto de Moura
- 06 - Adilio José da Silva
- 07 - José Cipriano Moreira dos Santos
- 08 - Jairo José Freiseler
- 09 - Galiano da Silva Magessi
- 10 - Fernando Moura Salles
- 11 - José Taguinho Brandão
- 12 - Maria de Leticia Zuelatais de
- 13 - Amadeo Elcio Magessi
- 14 - Mathys Rodrigo Magessi
- 15 - Aldo Luiz Magessi
- 16 - Dionete N. Paute



Ata da Assembleia geral extraordinária da Associação de produtores rurais, agricultura familiar e moradores de Três Pontas em vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e um.

Às vinte e nove do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, na residência do presidente sr. José Lagundes Brandão deu início a reunião extraordinária iniciando com uma oração. A pauta da reunião implica exclusivamente na aprovação da doação da área, onde estão instaladas as máquinas de secar e beneficiar o café; várias opiniões foram colocadas e de conformidade unânime a área será doada para a prefeitura municipal de Afonso Cláudio. Nada mais tendo a constar, em Marilza de Fátima Zanlato Trasselen secretária esta reunião e a ata após lida e aprovada será assinada por mim e demais presentes.

José Lagundes Brandão
Administrador

